

Lei de Eficiência Energética

Desde 2001, o Brasil possui um importante instrumento para a indução da eficiência energética: a Lei nº 10.295, também conhecida como Lei de Eficiência Energética. Concebida sob o entendimento de que a conservação de energia deve ser finalidade da Política Energética Nacional, a Lei estimula o desenvolvimento tecnológico, a preservação ambiental e a introdução de produtos mais eficientes no mercado nacional.

A Lei de Eficiência Energética é o instrumento que determina a existência de níveis mínimos de eficiência energética (ou máximos de consumo específico de energia) de máquinas e aparelhos consumidores de energia (elétrica, derivados de petróleo ou outros insumos energéticos) fabricados ou comercializados no país, bem como de edificações construídas, com base em indicadores técnicos pertinentes e de forma compulsória.

Com o objetivo de implementar o disposto na Lei, foi instituído o CGIEE por meio do Decreto nº 4.059/2001. O CGIEE é composto pelo MME, Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio – MDIC, Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, Aneel, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, por um representante da universidade e um cidadão brasileiro. Suas principais atribuições são: regulamentar os níveis

máximos de consumo de energia ou mínimos de eficiência energética de aparelhos consumidores de energia, estabelecer programas de metas com indicação da evolução dos níveis a serem alcançados por cada equipamento regulamentado e constituir comitês técnicos para analisar matérias específicas.

O processo de definição dos parâmetros necessários para a regulamentação dos equipamentos se fundamenta em metodologias e regulamentos específicos, estudos de impacto e priorização, critérios de avaliação de conformidade, e conta com laboratórios credenciados para ensaios e testes do PBE, do Selo Procel Eletrobras e do Selo Conpet. Tanto a Lei quanto o Decreto estabelecem a obrigatoriedade de realização de audiências públicas para aprovação das regulamentações específicas.

Em 2013, as principais atividades realizadas no âmbito da Lei foram:

- Realização de Estudos de Impactos Regulatórios - EIR para as “Lâmpadas a Vapor de Sódio de Alta Pressão” e “Ventiladores de Teto”;
- Aprovação da proposta do “Plano de Ação do CGIEE” com o objetivo de proporcionar maior eficácia, aperfeiçoar a transparência e ampliar a participação nos procedimentos regulatórios do CGIEE;
- Aprovação do processo visando

à etiquetagem compulsória para edificações da administração pública federal, em 01/10/2013, por ocasião da 23ª Reunião do CGIEE;

- Realização de Missão Técnica ao escritório central do *Collaborative Labeling and Appliance Standards Program – Clasp*, em Washington, DC, entre 19 e 20 de junho de 2013. Como consequência, encontra-se em fase de elaboração uma proposta de Acordo de Cooperação Técnica, sob a coordenação do PBE/Inmetro, com foco no desenvolvimento de metodologias e ferramentas computacionais para a realização de estudos de seleção e

priorização de equipamentos, bem como para a realização de EIR;

- Aprovação da versão final do “Plano de Fiscalização do CGIEE”, cujo início das atividades de campo está previsto para o ano de 2014;

- Conclusão da regulamentação específica dos Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante, por meio de Portaria Interministerial.

A Tabela 7 apresenta um resumo com o histórico, por equipamento, das regulamentações específicas e seus respectivos programas de metas.

TABELA 7 Histórico de regulamentações específicas e programas de metas

Equipamento	Regulamentação Específica		Programa de Metas	
	Documento	Data	Documento	Data
Motores Elétricos Trifásicos	Decreto nº 4.508	11 de dezembro de 2002	Portaria Interministerial nº 553	08 de dezembro de 2005
Lâmpadas Fluorescentes Compactas	Portaria Interministerial nº 132	12 de junho de 2006	Portaria Interministerial nº 1.008	31 de dezembro de 2010
Refrigeradores e freezers	Portaria Interministerial nº 362	24 de dezembro de 2007	Portaria Interministerial nº 326	26 de maio de 2011
Fogões e Fornos a Gás	Portaria Interministerial nº 363	24 de dezembro de 2007	Portaria Interministerial nº 325	26 de maio de 2011
Condicionadores de Ar	Portaria Interministerial nº 364	24 de dezembro de 2007	Portaria Interministerial nº 323	26 de maio de 2011
Aquecedores de Água a Gás	Portaria Interministerial nº 298	10 de setembro de 2008	Portaria Interministerial nº 324	26 de maio de 2011
Reatores Eletromagnéticos para Lâmpadas a Vapor de Sódio e a Vapor Metálico	Portaria Interministerial nº 959	09 de dezembro de 2010	-	-
Lâmpadas Incandescentes	Portaria Interministerial nº 1.007	31 de dezembro de 2010	-	-
Transformadores de Distribuição em Líquido Isolante	Portaria Interministerial nº 104	22 de março de 2013	-	-

Portanto, a Lei de Eficiência Energética é um dos principais componentes do marco legal da política de eficiência energética no Brasil, constituindo-se num instrumento eficaz e efetivo de política pública. Por outro lado, a sua implementação demanda, por parte do poder executivo, um importante esforço para a elaboração das regulamentações específicas e dos programas de metas, bem como de planos para a fiscalização e estudos de impacto para o acompanhamento sistemático de todo o processo. Há, ainda, inúmeros aspectos da governança da aplicação da Lei que são passíveis de aperfeiçoamentos e melhorias contínuas.

É preciso destacar, de modo especial, os Estudos de Impactos Regulatórios, que não são tarefas triviais e requerem abordagens e metodologias próprias, sustentadas por uma base de dados confiável. Desde o processo de regulamentação específica de lâmpadas incandescentes, apontou-

se a necessidade de uma abordagem integrada dos efeitos e impactos da regulamentação dos níveis mínimos de eficiência energética.

Outro grande desafio diz respeito à etiquetagem das edificações. A aprovação da compulsoriedade da etiquetagem das edificações da administração pública federal irá exigir do poder executivo um significativo esforço de articulação e coordenação para tornar esta regulamentação uma realidade prática.

Destaca-se, por fim, o papel permanente e estruturante do CGIEE no sentido de implementar a Lei de Eficiência Energética, que se fundamenta em uma política pública que estabelece, de forma compulsória, a transformação do mercado de máquinas e equipamentos produzidos e comercializados no Brasil, fomentando a evolução tecnológica desses produtos, bem como das edificações.